



PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Torna-se público que o Município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, sediado na Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, através do seu Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 12/05/2025 às 08h30min do dia 22/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h:00min (Nove horas) do dia 22/05/2025;

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de operadora de plano de assistência à saúde, por intermédio de plano de assistência médica ou de seguro saúde coletivo, para a operação de serviços de assistência à saúde, destinados aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes, em regime de contratação coletivo empresarial, em conformidade com a legislação vigente no país, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O valor total estimado aceitável para a presente licitação será de 106.985,62 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos próprios do Município para o exercício 2025, conforme abaixo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO JURIDICO

Proj./Ativ. 2.004 Manutenção das Atividades do Dpto. Juridico

11 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 CONTROLADORIA

Proj./Ativ. 2.005 Manutenção das Atividades do Controle Interno

15 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 04 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj./Ativ. 2.007 Manutenção das Atividades da Secretária de Administração e Finanças

213 3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0500 (0500) Aplicações diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

40 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0540 (0540) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

42 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.014 Manut. e Func. Do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

51 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAS

Proj./Ativ. 2.016 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Pré-Escolas

62 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0540 (0540) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAS

Proj./Ativ. 2.016 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Pré-Escolas

64 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 ENSINO INFANTIL – CRECHES

Proj./Ativ. 2.020 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Creches

80 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0540 (0540) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 ENSINO INFANTIL – CRECHES

Proj./Ativ. 2.020 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Creches

82 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 10 SECR. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECR. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ. 2.038 Manut. e Func. Da Sec. De Agricultura e Pecuária

131 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 10 SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Unidade: 01 SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

Proj./Ativ. 2.048 Manut. e Func. Da Secret. Munic. De Transp. e Obras

152 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.049 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde

11 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.050 Piso da Atenção primária em Saúde – Saúde Bucal

23 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.051 Piso da Atenção Básico Variável – Saúde da Família

34 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.053 Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar - SAMU

48 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.057 Piso da Atenção Primária em Saúde – Equipes Multiprofissionais EMULTI

65 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.055 Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária

89 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ. 2.064 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Assistência Social

3 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES PUBLICOS RANCHO QUEIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Órgão: 13 INST. PREV. SOC. SERV. PUB. RANCHO QUEIMADO

Unidade: 01 INST. PREV. SOC. SERV. PUB. RANCHO QUEIMADO

Funcional: 04.122.0014.2073 Manunt. e Func. Das Atividades do Instituto - IPRERQ

3 3.3.90.00.00.00.00.000.1.7008 Aplicações diretas

1.2. A licitação será realizada em único **lote**.

1.3. O modo de disputa será **aberto**, com julgamento pelo critério de **maior desconto por lote**.

1.4. Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema www.bnc.org.br e as presentes neste edital, prevalecerão as especificações do edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC –Bolsa Nacional de Compras, no site www.bnc.org.br até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.14. O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

2.15. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras. Os valores abaixo poderão sofrer alterações de conformidade com a referida empresa.

PLANO DE ADESÃO A	R\$ 98,10 (única participação).
PLANO DE ADESÃO B	R\$ 135,00 (participação de quantos editais quiserem no mês).
PLANO DE ADESÃO C	R\$ 432,00 (participação de quantos editais quiserem por 90 dias).

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC –Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC –Bolsa Nacional de Compras.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC –Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.14.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, licitante enviará declaração, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) (ANEXO VIII);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero virgula zero um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21

8.2.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.2.1.1. Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

8.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

8.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.6. Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

8.2.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

8.2.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Documentação complementar consistirá em:

8.2.3.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da Licitante ou Consulta ao Simples Nacional.

8.2.4. Qualificação Técnica limitar-se-á:

8.2.4.1. Prova de Registro na ANS da licitante, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

8.2.4.2. Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente com a abrangência geográfica demandada, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

8.2.4.3. Apresentar Prova de “CAPACIDADE TÉCNICA” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido produtos/serviços com qualidade que guarde semelhanças com o objeto licitado, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, caso não contenha o reconhecimento da firma, deve ser acompanhado de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais.

8.2.4.3.1. Se o documento for emitido por um órgão público, em virtude da fé pública, dispensa a necessidade de reconhecimento de firma.

8.2.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características do objeto ora licitado.

8.2.4.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;

8.2.4.6. Declaração de ser possuidor, de representação na região da Grande Florianópolis/SC, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, **possuindo, no mínimo, 01 (um) hospital credenciado, referenciado e/ou próprio** (Anexo X).

8.2.5. **Qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á:**

8.2.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão;

8.2.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.5.2.1. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

8.2.5.3. Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da Licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício através das seguintes fórmulas:

1) **Índice de Liquidez Corrente (LC):** Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2) **Índice de Liquidez Geral (LG):** Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

3) **Grau de Endividamento (GE):** Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.2.5.3.1. Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
- c) Índice de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00.

8.2.6. Declarações a serem apresentadas:

8.2.6.1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - (ANEXO III);

8.2.6.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - (ANEXO IV);

8.2.6.3. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI - (ANEXO V);

8.2.6.4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL – (ANEXO VI);

8.2.6.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE PARENTES - (ANEXO VII);

8.2.6.6. DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS – (ANEXO VIII);

8.2.6.7. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE (ANEXO IX)

8.2.6.8. - DECLARAÇÃO DE SER POSSUIDOR, NO MÍNIMO, 01 (UM) HOSPITAL CREDENCIADO, REFERENCIADO E/OU PRÓPRIO (ANEXO X).

8.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.4. A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.5. A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.6. A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia no sistema eletrônico.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO IV).

8.12. A habilitação será verificada pelo endereço eletrônico ou por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no máximo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.rq.sc.gov.br/licitacoes.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. fraudar a licitação
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma exclusiva pelo sistema eletrônico.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.rq.sc.gov.br/licitacoes.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

12.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

12.11.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DETRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

12.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

12.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE PARENTES

12.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS

12.11.9. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

12.11.10. ANEXO X - Declaração de ser possuidor, no mínimo, 01 (um) hospital credenciado, referenciado e/ou próprio.

Rancho Queimado, 09 de maio de 2025.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, por intermédio de plano de assistência médica ou de seguro saúde coletivo, para a operação de serviços de assistência à saúde, destinados aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes, em regime de contratação coletivo empresarial, em conformidade com a legislação vigente no país.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa proporcionar assistência médica e hospitalar aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes, através de plano ou seguro de saúde coletivo de cobertura com abrangência limitada a Região da Grande Florianópolis.

2.2. A contratação em tela visa promover a saúde física e emocional das pessoas, a ser oferecido a todas as vidas do grupo de segurados, com objetivo de proporcionar, tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 A quantidade total de usuários que atualmente utilizam o plano de saúde do Município de Rancho Queimado é de aproximadamente 231 (duzentos e trinta e uma). Considerando que a migração para o novo plano, decorrente da presente licitação, não é obrigatória, tem-se que a quantidade de usuários poderá variar conforme adesões ou cancelamentos dos atuais e novos usuários.

3.2 O atual quantitativo de usuários do plano de saúde do Município de Rancho Queimado, distribuído por faixa etária, é o constante do quadro abaixo:

Item	Faixa Etária	Und.	Qtd.	Qtd. Titular	Qtd. Dependente	Preço unitário máximo R\$	Preço mensal máximo R\$
1	00 A 18 ANOS	Mês	12	1	18	177,05	3.363,95
2	19 A 23 ANOS	Mês	12	12	0	266,80	3.201,60
3	24 A 28 ANOS	Mês	12	13	1	306,09	4.285,26
4	29 A 33 ANOS	Mês	12	26	1	340,59	9.195,93
5	34 A 38 ANOS	Mês	12	27	1	379,88	10.636,64
6	39 A 43 ANOS	Mês	12	42	2	420,90	18.519,60
7	44 A 48 ANOS	Mês	12	21	3	533,89	12.813,36
8	49 A 53 ANOS	Mês	12	31	0	581,03	18.011,93
9	54 A 58 ANOS	Mês	12	15	0	669,15	10.037,25
10	59 A 999 ANOS	Mês	12	16	1	995,30	16.920,10
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO: R\$ 106.985,62 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).							

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei Federal nº 9.656/98, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada na área de abrangência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1.1. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:

- Acupuntura;
- Alergologia e Imunologia;
- Anatomia e Patologia;
- Anestesista;
- Angiologia;
- Bronco Esofagologia;
- Cardiologia;
- Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- Cirurgia cardiovascular;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia Gastroenterológica;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo a mamoplastia);
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia Urológica;
- Cirurgia Vascular Periférica;
- Clínica Médica;
- Coloproctologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia e Metabologia;
- Fisiatria;
- Foniatria;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e Gerontologia;
- Ginecologia;
- Hematologia;
- Hepatologia
- Homeopatia;
- Imunologia;
- Infectologia;
- Mastologia;
- Mamoplastia não estética;
- Medicina intensiva;
- Medicina Nuclear;
- Nefrologia;
- Nefrologia pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurologia;
- Neurocirurgia;
- Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- Radioterapia;
- Radioisótopos e cintilografia;
- Reumatologia;
- Traumatologia;
- Urologia;
- Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

4.2. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

4.2.2. Básicos:

- Análise clínica laboratorial;
- Histocitopatologia;
- Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- Eletrocardiograma convencional;
- Eletroencefalograma convencional; e,
- Exames radiológicos simples sem contraste.

4.2.3. Especiais:

- Amniocentese/Coriocentese;
- Audiometria com impedanciometria;
- Audiometria ocupacional;
- Biópsia renal;
- Cateterização de uréter;
- Cauterização;
- Citoscopia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria Óssea;
- Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- Diálise peritoneal contínua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- Eletromiografia;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endoscopia digestiva e peroral;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e “Tilt Test”;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Fluoresceinografia;
- Gasoterapia;
- Hemodiálise para agudos e crônicos;
- Hemoterapia;
- Implante de catéter para hemodiálise;
- Implante de catéter para diálise peritoneal;
- Inaloterapia, inclusive urgência;
- Laparoscopia;
- Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias;
- Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Ortopédia;
- Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Procedimentos obstétricos;
- Psicologia;
- Próteses intraoperatórias;
- Prova de função pulmonar;
- Punção lombar;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- Radiologia com contraste e intervencionista;
- Radiologia Intervencionista;
- Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- Ressonância magnética;
- Tomografia computadorizada;
- Transfusão de sangue e seus derivados;
- Tratamento de varizes por esclerosantes;
- Ultrassonografia;
- Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

4.3. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

4.4. Serão asseguradas pela Contratada as seguintes condições aos beneficiários:

4.4.1. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

4.4.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da Contratada, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

4.4.3. A Contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

4.4.4. Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº 08/98;

4.4.5. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTI's, como determinam as disposições da ANS;

4.4.6. Será de total responsabilidade da Contratada o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel, sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência;

4.4.7. Garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes (quando exigidos) de beneficiários e seus dependentes, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.5. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Contratada, outro pelo Contratante e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina da cidade ou região da Contratante. Cada parte pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pelo Contratante e pela Contratada, em partes iguais.

4.6. A Contratada obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores neste município e região, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

4.7. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao Contratante as providências adotadas.

4.8. Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento neste município ou região (nesta ordem), o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.

4.9. Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado.

4.10. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4.11. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

5. EXCLUSÕES DE COBERTURA:

5.1. Estão excluídos do plano/seguro de saúde, os seguintes exames e procedimentos:

- a) Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
- b) Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

lesão neoplásica;

- c) Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;
- d) Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;
- e) Home care, inclusive enfermagem particular;
- f) Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
- g) Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;
- h) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- i) Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- j) Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
- k) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar; e,
- l) Tratamento da esterilidade do tipo fertilização in vitro (inseminação artificial).

6. REDE CREDENCIADA MÍNIMA:

6.1. Hospitais Gerais:

- 6.1.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), na área de abrangência territorial; e,
- 6.1.2. Na regional da Contratante, a Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, sendo que 01 (um) com unidade de terapia intensiva (UTI).

6.2. Maternidades:

- 6.2.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 01 (uma) maternidades, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI), na área de abrangência territorial; e,
- 6.2.2. Na regional da Contratante a oferta deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) maternidades, sendo 01 (uma) com unidade de terapia intensiva.

6.3. Clínicas e Centros Médicos:

- 6.3.1. Na regional do município, a Contratada deverá oferecer, no mínimo, as seguintes clínicas especializadas:
 - a) CARDIOLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
 - b) ORTOPIEDIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
 - c) OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
 - d) OFTALMOLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
 - e) UROLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- f) GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- g) ONCOLOGIA – No mínimo, 01 (uma) clínica;
- h) PEDIATRIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- i) NEFROLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- j) FISIOTERAPIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- k) PSICOLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas; e,
- l) NEUROLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas.

6.4. Laboratórios:

6.4.1. Análises Clínicas:

6.4.1.2. Na regional do município, a Contratada deverá oferecer, no mínimo, 02 (dois) laboratórios de análise clínica, credenciado ou próprio.

6.4.2. Anatomia Patológica:

6.4.2.2. Na regional do município, a Contratada deverá oferecer, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos.

6.5. Médicos:

6.5.1. A Contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 100 (cem) médicos credenciados em todo na regional.

6.6. Estará desobrigada a apresentar os credenciamentos em hospitais e maternidades, ou clínicas, ou laboratórios, ou médicos, quando verificada a inexistência desses estabelecimentos na área territorial exigida.

7. PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

7.1. Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado. Para efeito da isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte.

7.2. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

- a) Os titulares e respectivos dependentes atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde, mantido pela Contratante;
- b) Os titulares ou respectivos dependentes que não pertençam ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência;
- c) Os titulares, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de admissão;
- d) Os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- e) Titulares que retornarem de licença sem remuneração, titulares que retornarem ao exercício após término de cessão/remoção a outro órgão, bem como os redistribuídos, incluindo-se aí os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 30 (trinta) dias após o retorno da licença, ou do término da cessão.

7.3. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes), posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado pela Contratante, será o seguinte:

- a) Acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional – 00 (zero) dia;
- b) Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;
- c) Serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses anteriores – 90 (noventa) dias; e,
- d) Parto a termo – 300 (trezentos) dias.

7.4. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário somente estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão após 30 (trinta) dias do desligamento.

7.5. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

7.6. Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada pro rata Die.

7.7. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- a) Cancelamento voluntário da inscrição;
- b) Falecimento;
- c) Exoneração ou demissão;
- d) Desligamento do órgão por posse em outro cargo inacumulável;
- e) Cassação de aposentadoria e disponibilidade; e,
- f) Retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória.

7.8. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, por qualquer motivo; e,

Quando solicitado pelo titular do plano

8. DOS REEMBOLSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 8.1. A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:
 - 8.1.1. Quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;
 - 8.1.2. Quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);
 - 8.1.3. Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;
 - 8.1.4. Em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;
 - 8.1.5. Em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada;
- 8.2. Nos casos previstos nos itens 8.1.1 à 8.1.5 será utilizado, para cálculo de reembolso, o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, vigente à época do atendimento.
- 8.3. Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário).

9. MECANISMOS DE REGULAÇÃO:

- 9.1. Para a realização das coberturas assistenciais contratadas, os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados neste termo de referência, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados, sendo que os itens 9.2 e 9.4 poderão ser adotados, facultativamente, pela Contratada.
- 9.2. Coparticipação:
 - 9.2.1. Participação financeira do beneficiário na despesa de assistencial a ser paga, após a realização dos procedimentos e condições abaixo, observados os limites normativos vigentes na legislação, se for o caso.
 - 9.2.2. **Os atendimentos serão realizados mediante coparticipação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do custo efetivo dos serviços abaixo listados:**
 - a) Consultas médicas em consultório e pronto socorro;
 - b) Exames e procedimentos de diagnose, exceto no caso de internação;
 - c) Consultas/sessões de fisioterapia, acupuntura, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutricionista, e psicoterapia, realizadas em regime ambulatorial, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas realizadas à execução dos procedimentos.
 - 9.2.3. Sempre que houver a atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde, publicada pela ANS, e forem inclusos procedimentos não listados acima, e também não contemplados no rol anterior, será incidida a cobrança de coparticipação sobre novas coberturas ambulatoriais incluídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 9.2.4. Não será permitida a cobrança de coparticipação dos gastos decorrentes de internações hospitalares, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente às expensas da operadora/seguradora contratada, consoante o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.656/98;
- 9.3. Cartão de Identificação:
- 9.3.1. A Contratada fornecerá ao beneficiário titular, e aos respectivos dependentes, o cartão individual de identificação, contendo o prazo de validade, identificação do beneficiário, cobertura do plano e o vínculo com o Município de Rancho Queimado.
- 9.3.2. Em caso de exclusão de beneficiários, rescisão contratual, a Contratante será responsável pela devolução do cartão de identificação individual.
- 9.3.3. Ocorrendo a perda ou extravio, furto ou roubo, do cartão de identificação individual, por responsabilidade da Contratante ou Beneficiário, a Contratante comunicará, formalmente, a Contratada para que sejam tomadas as providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades individuais.
- 9.3.4. Verificada a necessidade de emissão de novo cartão de identificação individual por perda ou extravio, furto ou roubo, a Contratada poderá cobrar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para efetuar a reemissão do cartão, sendo cobrado da Contratante ou do Beneficiário, conforme o caso.
- 9.4. Autorização Prévia:
- 9.4.1. A Contratada poderá solicitar a autorização prévia para a realização de procedimentos/cirurgias não caracterizadas em regime de urgência/emergência, para exames de diagnose, não caracterizados para exames de rotina, exames complementares ou serviços auxiliares, e exames de alta complexidade e de alta especialização.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

- 10.1. A Contratada obriga-se a entregar ao Contratante, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, **físicas e/ou digitais**, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo fiscal do Contrato, e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato;
- 10.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;
- 10.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário; e,
- 10.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 11.1. Sem prejuízo ao disposto no Termo de Contrato, são obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;
- 11.1.2. Informar, mensalmente, à Contratada, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;
- 11.1.3. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela Contratada;
- 11.1.4. Checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada
- 11.1.5. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela Contratada;
- 11.1.6. Comunicar por escrito à Contratada as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 11.1.7. Devolver à Contratada a(s) nota(s) fiscal(ais) fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo Contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a Contratada suspenda ou atrase a execução dos serviços;
- 11.2. Sem prejuízo ao disposto no Termo de Contrato, são obrigações da Contratada:
- 11.2.1. Assegurar aos beneficiários da Contratante os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada;
- 11.2.2. Fornecer aos beneficiários da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente;
- 11.2.3. Fornecer aos novos beneficiários da Contratante, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias do cadastro, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;
- 11.2.4. Disponibilizar guias médicos, seja de forma impressa ou digital, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada ano.
- 11.2.5. Comunicar, imediatamente, à Contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);
- 11.2.6. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;
- 11.2.7. Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 11.2.8. Atender às solicitações da Contratante de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;
- 11.2.9. Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;
- 11.2.10. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços (se for o caso) e de informações sobre os serviços contratados;
- 11.2.11. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização da Contratante; e,
- 11.2.12. Justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da Contratada, que deverá ser analisada pelo Fiscal do Contrato.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme dispõe os §§ 1º e 3º. do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.

12.2. O Reajuste de preços será calculado com base na variação obtida através do **INPC** dos últimos 12 meses, não cabendo qualquer tipo de recalcule, revisão ou reajustes de reequilíbrio por consumo de serviços.

12.3. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

12.4. Os preços também sofrerão reajustes por faixa etária, na forma a seguir:

12.4.1 As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.

13. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

13.1 A abrangência dos serviços deverá ser prestada por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, com abrangência limitada a Região da Grande Florianópolis, compreendidos os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas.

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Finanças.



PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Rancho Queimado, 09 de maio de 2025.

ALESSANDRA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO
QUEIMADO (órgão) - SC E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), n.º _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é para atender o (a), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do INPC dos últimos 12 meses, não cabendo qualquer tipo de recalcule, revisão ou reajustes de reequilíbrio por consumo de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO JURIDICO

Proj./Ativ. 2.004 Manutenção das Atividades do Dpto. Juridico

11 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 CONTROLADORIA

Proj./Ativ. 2.005 Manutenção das Atividades do Controle Interno

15 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 04 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj./Ativ. 2.007 Manutenção das Atividades da Secretária de Administração e Finanças



PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

213 3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

40 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0540 (0540) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

42 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.014 Manut. e Func. Do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

51 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAS

Proj./Ativ. 2.016 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Pré-Escolas

62 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0540 (0540) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAS

Proj./Ativ. 2.016 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Pré-Escolas

64 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 ENSINO INFANTIL – CRECHES

Proj./Ativ. 2.020 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Creches

80 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0540 (0540) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 ENSINO INFANTIL – CRECHES

Proj./Ativ. 2.020 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Creches

82 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 10 SECR. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECR. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ. 2.038 Manut. e Func. Da Sec. De Agricultura e Pecuária

131 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Órgão: 10 SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
Proj./Ativ. 2.048 Manut. e Func. Da Secret. Munic. De Transp. e Obras
152 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.049 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde
11 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.050 Piso da Atenção primária em Saúde – Saúde Bucal
23 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.051 Piso da Atenção Básico Variável – Saúde da Família
34 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.053 Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar - SAMU
48 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.057 Piso da Atenção Primária em Saúde – Equipes Multiprofissionais EMULTI
65 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.055 Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária
89 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO
Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ. 2.064 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Assistência Social
3 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES PUBLICOS RANCHO QUEIMADO

Órgão: 13 INST. PREV. SOC. SERV. PUB. RANCHO QUEIMADO

Unidade: 01 INST. PREV. SOC. SERV. PUB. RANCHO QUEIMADO

Funcional: 04.122.0014.2073 Manunt. e Func. Das Atividades do Instituto - IPRERQ

3 3.3.90.00.00.00.000.1.7008 Aplicações diretas

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa**,

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa 77 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2025.

TIAGO SCHUTZ (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a penalidade de
suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, assim como
assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/20__, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame. _____,

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DO
EDITAL**

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que aceita as condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado:

Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.

E que observa também o disposto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)



PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

..... (Nome da Empresa) sediada
na..... (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o
número..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
.....portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, DECLARA a exequibilidade da proposta para executar os serviços
nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)



PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

..... (Nome da Empresa) sediada
na..... (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o
número..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
.....portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, DECLARA possuir, no mínimo, 01 (um) hospital credenciado,
referenciado e/ou próprio, apto para a prestação dos serviços de saúde conforme as exigências previstas no edital,
atendendo aos padrões técnicos e legais exigidos pela legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)